



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 3.005/2026 =

Ato publicado no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul / ES,
Criado pela Lei Municipal nº
1.849/2010 em 20/01/26

O referido é verdade e dou fé.

Assessora de Atos Oficiais

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Regional denominada **REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION E VISITORS BUREAU**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 04.829.617/0001-75, o valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 15 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA Assinado de forma digital por PETER
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
COSTA:11052421709 Dados: 2026.01.20 07:27:50 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei N°. 3.005/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 3.005/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 20 / 01 / 26

Peter Noqueira da Costa

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Regional denominada **REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION E VISITORS BUREAU**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o n°. 04.829.617/0001-75, o valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

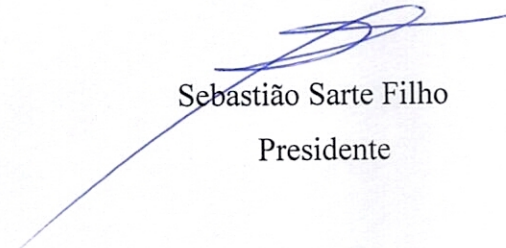
Estado do Espírito Santo

atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 15 de janeiro de 2026.



Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002²⁶/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe “**AUTORIZA SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a finalidade de apoiar as atividades da presente Associação bem como a realização do Carnaval de Mimoso do Sul, evento tradicional e de grande relevância cultural, social e econômica para o Município.

O Carnaval de Mimoso do Sul constitui-se como uma das mais importantes manifestações culturais da cidade, integrando o calendário oficial de eventos e representando um momento de valorização da identidade local, fortalecimento das tradições populares e promoção da convivência social. Além de seu valor cultural, o evento gera impactos positivos significativos na economia local, estimulando o comércio, o setor de serviços, a rede hoteleira e a geração de renda para trabalhadores formais e informais.

A associação beneficiária, entidade sem fins lucrativos, possui reconhecida atuação na organização de atividades culturais e festivas no Município, demonstrando capacidade técnica e administrativa para executar o evento com responsabilidade, transparência e observância das normas legais vigentes. A subvenção proposta visa garantir condições adequadas para a realização de um Carnaval organizado, seguro e acessível à população, promovendo lazer, cultura e inclusão social.

Ressalta-se que a concessão da subvenção encontra amparo na legislação vigente, estando condicionada à devida prestação de contas dos recursos recebidos, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. O apoio financeiro do Município não se configura como despesa supérflua, mas como investimento em cultura, turismo e desenvolvimento econômico, com retorno social amplamente reconhecido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Dessa forma, estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 12 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2026.01.12 14:21:31 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 009 /2026 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Regional denominada **REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION E VISITORS BUREAU**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 04.829.617/0001-75, o valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 12 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Assinado de forma digital por PETER
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2026.01.12 14:19:42 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 002/2026.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “AUTORIZA A SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Relatório: Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorizar o repasse de subvenção social no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) à associação civil sem fins lucrativos denominada **REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION E VISITORS BUREAU**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.829.617/0001-75.

O presente Projeto de Lei conta com 5 artigos dispostos em 1 lauda.

PARECER DO RELATOR: Trata-se de Projeto de Lei 002/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização da subvenção social no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) à Associação **REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES DO CAFÉ CONVENTION E VISITORS BUREAU**.

A matéria versa sobre a aplicação de recursos públicos municipais e fomento a atividades de interesse local (turismo e desenvolvimento regional), o que atrai a competência do Município (Art. 30, I, CF). A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver gestão orçamentária e execução de despesas.

O Projeto de Lei é zeloso ao prever, nos Arts. 2º e 3º, o dever de prestar contas e a penalidade de devolução do valor acrescido de multa de 10% em caso de omissão. Tal previsão está em estrita consonância com o Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica que utilize ou gerencie dinheiros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

A entidade em questão atua no fomento ao turismo e desenvolvimento da região sul capixaba. O fomento a essas atividades é dever do Estado (Art. 180, CF), justificando a conveniência e oportunidade do repasse para o desenvolvimento econômico local.

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 002/2026, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 002/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 2026.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Glória Torres Marques
Relatora